



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua da Aurora, 885 - Bairro Santo Amaro - CEP 50050-910 - Recife - PE - <https://www.tce.pe.gov.br>

CONTRATO TC Nº 007/2023

REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA COM COMUNICAÇÃO POR VOZ E DADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A., CONFORME – PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 19/2023 – DISPENSA Nº 11/2023.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, órgão de controle externo, integrante da Administração Pública do Estado de Pernambuco, com autonomia administrativo-financeira assegurada pela Constituição Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.435.633/0001-49, com sede localizada na Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-910, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Ulysses José Beltrão Magalhães, e, do outro lado, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, com sede localizada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, telefone: (81) 98286-8659, e-mail: cristiane.lsilva@telefonica.com, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Carlota Braga de Assis Lima e pela Sra. Patrícia Ferreira Teixeira Netto Grande, considerando o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, e a ratificação do Processo de Contratação nº 19/2023, Dispensa nº 11/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal com comunicação por voz, voz e dados, nas modalidades local (VC1), de longa distância nacional (VC2 e VC3) e serviço de roaming internacional, conforme detalhamento apresentado na Cláusula Segunda e especificações constantes do Processo de Contratação nº 19/2023, Dispensa nº 11/2023, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

O valor anual estimado da contratação remonta ao valor total de R\$ 15.948,00 (quinze mil novecentos e quarenta e oito reais), constituído de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.079,00 (mil e setenta e nove reais), correspondentes aos serviços regulares de telefonia e dados, e da estimativa indicada no item 3, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para eventuais despesas com serviços de *roaming* internacional, conforme disposto no § 2º desta cláusula.

Serviços Regulares

ITEM	Código E-Fisco	Descrição	Quant	Unidade de medida	Período	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	5094135	Serviço de telefonia móvel - Serviço de ponto de voz móvel do tipo tarifa zero com acesso à internet através de pacote de dados. Assinatura mensal com plano ilimitado com pacote de 5 GB	25,00	UN	12 MESES	R\$ 25,10	R\$ 627,50	R\$ 7.530,00
2	4913809	Serviço de telefonia móvel - Serviço de ponto de voz móvel do tipo tarifa zero. Assinatura mensal com plano ilimitado de voz	30,00	UN	12 MESES	R\$ 15,05	R\$ 451,50	R\$ 5.418,00
Valor Total							R\$ 1.079,00	R\$ 12.948,00

Serviços Eventuais

ITEM	Código E-Fisco	Descrição	Quant	Unidade de medida	Período	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
3	4095537	Serviço de telefonia móvel - Serviço de transmissão de dados - mundo. Reserva para contratação de pacotes de voz e dados no exterior (roaming internacional)	1,00	UN	12 MESES	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
Valor Total							R\$ 250,00	R\$ 3.000,00

§ 1º No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º Os valores estimados relativos ao item 3 constituem apenas uma estimativa de despesa para o caso de o CONTRATANTE, diante da necessidade de *roaming* internacional, solicitar à CONTRATADA a prestação do mencionado serviço, com especificação acerca da região e do tempo compreendido para cada demanda, não cabendo, conseqüentemente, à CONTRATADA, o recebimento mensal regular deste montante.

§ 3º Os custos pelo uso das linhas, e sua manutenção, estão compreendidos nos valores dos serviços previstos nas tabelas desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2023 por conta da seguinte dotação orçamentária:

Modalidade de Empenho: Estimativo

Programa de Trabalho: 01.122.0991.4411.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.40

Nota de Empenho: 2023NE000282, de 29/03/2023

Parágrafo único. Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir empenho complementar no exercício de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato atendendo às seguintes condições:

- I - o serviço será prestado conforme especificações, quantitativos e demais detalhes definidos na tabela na Cláusula Segunda deste Termo de Contrato;
- II - o início da execução do serviço somente deverá ser efetuado pela CONTRATADA após recebimento da ordem de serviço expedida pela Gerência de Manutenção de Bens Imóveis - GMBI, em conformidade com as especificações e os períodos indicados na referida correspondência oficial;
- III - a ordem de serviço poderá ser encaminhada via e-mail, por portador devidamente autorizado (com protocolo) ou por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com A.R. (Aviso de Recebimento);
- IV - a nota de empenho não substitui a ordem de serviço;
- V - a execução dos serviços regulares, atinentes aos itens 1 e 2 do objeto contratual, deverá ter início a partir da data indicada na respectiva ordem de serviço;
- VI - a execução dos serviços eventuais, atinentes ao item 3 do objeto contratual (*roaming* internacional), deverá ter início em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva ordem de serviço;
- VII - após a conclusão da habilitação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar documentação técnica da solução com descrição dos níveis mínimos de serviços contratados, dados para acesso ao portal de monitoramento dos serviços e dados para abertura de chamados de suporte técnico, como condição para o recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE;
- VIII - os serviços só serão recebidos pela Gerência de Bens Imóveis (GMBI) se estiverem acompanhados do DANFE ou da nota fiscal eletrônica;
- IX - não serão aceitas entregas parciais, devendo ser entregue o quantitativo total descrito no DANFE ou na nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01/04/2023 a 01/04/2024.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Chefia da Gerência de Manutenção de Bens Imóveis (GMBI) do CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução contratual, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados.

§ 1º O objeto será recebido:

- I - provisoriamente, pela Gerência de Manutenção de Bens Imóveis (GMBI) do CONTRATANTE, para efeito da verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE;
- II - definitivamente, pela Gerência de Manutenção de Bens Imóveis (GMBI) do CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após conferência e verificação da qualidade e conformidade dos serviços prestados com a proposta apresentada, e sua consequente aceitação.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 3º O objeto contratual será rejeitado se não estiver de acordo com os termos da proposta apresentada ou se não atender ao contido neste contrato, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas verificados e, se for o caso, refazer o serviço. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

§ 4º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

I - nota fiscal eletrônica da CONTRATADA, devidamente atestada por servidor designado pela Gerência de Manutenção de Bens Imóveis (GMBI) do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá apresentar fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços individualizando as linhas de celular, devendo discriminar todos os serviços executados, bem como os descontos praticados e outras informações que se fizerem necessárias;

II - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, Seguridade Social e FGTS;

III - certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

§ 1º A Gerência de Manutenção de Bens Imóveis (GMBI) do CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da documentação comprobatória da despesa (nota fiscal, fatura, recibo, entre outros), para atesto e encaminhamento ao Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) do CONTRATANTE, visando ao registro contábil da liquidação. O prazo mencionado será suspenso até que:

a) seja efetuada a entrega, por parte da CONTRATADA, de toda documentação exigida pelas normas em vigor;

b) sejam sanadas as pendências relativas à entrega do bem/serviço da CONTRATADA.

§ 2º O Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) do CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da documentação mencionada no §1º, encaminhada mediante formulário de "Solicitação de Liquidação da Despesa (SLD)", para realizar a liquidação e pagamento, desde que não existam pendências com relação à documentação apresentada. Ultrapassado este prazo, o pagamento da respectiva despesa passará a ter prioridade sobre todas as demais.

§ 3º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 4º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

§ 5º Estando autorizada pelos órgãos de Fazenda estaduais ou municipais, a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar, em formato *PDF*, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais, recibos, certidões de regularidade, conforme o caso), exclusivamente, por meio do formulário eletrônico acessível no sítio do CONTRATANTE (www.tce.pe.gov.br), na aba Cidadão/Envio de Nota Fiscal.

§ 6º Os pagamentos serão feitos por meio de ordens bancárias emitidas pelo Sistema Corporativo E-Fisco, mantido pelo Estado de Pernambuco, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, detentora da Conta Única do Estado de Pernambuco, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Estado de Pernambuco.

§ 7º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§ 2º A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulada durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§ 3º Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

§ 4º Fica estabelecido como critério de reajustamento de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do artigo 1º, III, do Decreto Estadual nº 52.153/2022, e da Lei Estadual nº 17.555/2021, respeitado o interregno mínimo de um ano contado da data da apresentação da proposta, em 17/02/2023.

§ 5º Em situações excepcionais de flutuação atípica dos preços de mercado, quando a variação do índice adotado implicar reajuste desproporcional, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.

§ 6º O reajustamento será precedido de requerimento formal da contratada, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

§ 7º A prorrogação do prazo de vigência contratual por culpa exclusiva da contratada não dará ensejo a reajustamento de preços incidente no período.

§ 8º O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - executar o objeto contratual de acordo com as especificações e as exigências constantes de sua proposta e do processo de contratação em epígrafe, zelando pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual;
- II - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas nele e na Lei Federal nº 8.666/1993;
- III - fornecer, mediante solicitação escrita, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- IV - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade relativa à execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- V - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;
- VI - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- VII - responsabilizar-se pelo danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE;
- VIII - garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações, mensagens, dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE, de acordo com o Termo de Sigilo das Informações, pacto anexo ao presente contrato;
- IX - fornecer serviços de telefonia dentro dos padrões de qualidade nas ligações, estabelecidos pela ANATEL, não apresentando ruídos, interrupções e quedas de sinal, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei;
- X - fornecer serviço móvel pessoal - SMP: serviço de telecomunicações móvel terrestre, aberto à correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis, transportáveis ou veiculares, de uso individual;
- XI - fornecer serviços em área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;
- XII - fornecer serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local;
- XIII - fornecer serviços de tarifação básica - ATB: parte da área local dentro da qual o serviço é prestado ao assinante, em contrapartida aos serviços ou preços do plano de serviços de sua escolha, sem valores adicionais para atendimento;
- XIV - designar preposto para representá-la perante o CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;
- XV - fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

- XVIII - atender prontamente às solicitações da fiscalização do CONTRATANTE, quanto às falhas do sistema e demais exigências contratuais, mantendo pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis celulares da CONTRATADA;
- XVII - providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços contratados;
- XVIII - responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- XIX - possibilitar ao CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço móvel em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições de tarifa e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular roaming;
- XX - implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- XXI - não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- XXII - manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;
- XXIII - a CONTRATADA deverá manter cobertura dos seus serviços de dados em todos os estados da federação, por meios próprios ou por convênio com outra operadora;
- XXIV - o serviço de roaming deve ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento, em todo o território nacional e na mesma tecnologia adotada na região de origem. Quando houver a necessidade de roaming internacional, o CONTRATANTE deverá se comunicar por escrito com preposto da CONTRATADA solicitando a prestação dos serviços especificando as regiões compreendidas e o período de prestação dos serviços;
- XXV - manter os números dos terminais (celulares) atualmente utilizados (portabilidade numérica);
- XXVI - realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pelo CONTRATANTE;
- XXVII - adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados;
- XXVIII - utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou o CONTRATANTE estão expostos;
- XXIX - abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto do contrato;
- XXX - adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades do contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;
- XXXI - responsabilizar-se por prejuízos causados ao CONTRATANTE em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no contrato;
- XXXII - responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE;
- XXXIII - definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida;
- XXXIV - manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem, e tomar as devidas providências, imediatamente após a ocorrência, oferecendo condições de continuidade do serviço,

sem a troca do número e sem custo adicional para o CONTRATANTE;

XXXV - arcar com as despesas resultantes das ligações de aparelhos que porventura venham a ser clonados, bem como despesas e custos decorrentes de quaisquer ações e demandas que originem danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados ou prepostos;

XXXVI - comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer suspeita de clonagem, tomando todas as providências necessárias para o bloqueio, rastreamento e solução do problema;

XXXVII - acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

XXXVIII - colocar à disposição do CONTRATANTE, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;

XXXIX - informar ao CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje a modificação dos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos dos serviços prestados pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Processo de Contratação em epígrafe, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

II - efetuar os pagamentos nos prazos e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

III - encaminhar à CONTRATADA a ordem de serviços para a execução contratual;

IV - acompanhar e fiscalizar a boa execução do serviço e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas; V - disponibilizar um funcionário para acompanhar a execução dos serviços;

V - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

VI - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

VII - permitir livre acesso ao pessoal técnico indicado pela CONTRATADA, quando solicitado ou se fizer necessário, para o desempenho de quaisquer serviços;

VIII - fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela CONTRATADA;

IX - compartilhar com a CONTRATADA as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto do contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;

X - definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;

XI - comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela CONTRATADA;

XII - providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a CONTRATADA, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;

XIII - publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Portaria Normativa TCE-

PE nº 10/2017, publicada no Diário Eletrônico do TCE-PE em 25/04/2017.

§ 1º O Chefe do Departamento de Contratações representará ao Diretor-Geral sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução contratual.

§ 2º As irregularidades praticadas na execução contratual sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - advertência, quando o descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constituir falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual;

II - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente, para cada evento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE.

§ 3º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - atraso injustificado na execução do contrato;

II - inexecução total ou parcial do contrato.

§ 4º Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a sanção será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 5º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 6º O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

§ 7º Objetivando evitar dano ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 8º A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE;

II - Diretor-Geral: demais sanções.

§ 9º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 10. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o processo de Contratação em epígrafe, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo de Contratação em epígrafe, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, Seguridade Social e FGTS.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do

presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Eletrônico do CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente instrumento é assinado pelos representantes das partes contratantes e visitado por Dácio Rijo Rossiter Filho - Diretor-Geral Adjunto - e George Pierre de Lima Souza - Chefe do Departamento de Contratações.

Ulysses José Beltrão Magalhães
Diretor-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONTRATANTE

Carlota Braga de Assis Lima
Representante Legal
TELEFÔNICA BRASIL S.A.
CONTRATADA

Patrícia Ferreira Teixeira Netto Grande
Representante Legal
TELEFÔNICA BRASIL S.A.
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Dácio Rijo Rossiter Filho, Diretor-Geral Executivo**, em 30/03/2023, às 13:47 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulysses José Beltrão Magalhães, Diretor-Geral**, em 30/03/2023, às 17:30 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA, Usuário Externo**, em 30/03/2023, às 18:00 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA TEXEIRA NETTO GRANDE, Usuário Externo**, em 30/03/2023, às 18:18 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **George Pierre de Lima Souza, Chefe de Departamento**, em 30/03/2023, às 23:02 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no [Portal SEI TCE-PE - Autenticidade](#), informando o código verificador **0090781** e o código CRC **A5606F9D**.
